



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01

Pregão Eletrônico nº 01/2019
Processo nº 09100.000005/2019-05

Trata-se dos questionamentos encaminhados, tempestivamente, do correio eletrônico <kessia@decolando.com.br>, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2019, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional e emissão de seguro de assistência em viagem internacional para a Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG.

2. Questionamentos apresentados:

- 1) Na hora do lance será pelo valor unitário ou o valor total multiplicado pela quantidade estimada?
- 2) Algumas empresas estão ofertando o lance total no valor de R\$ 0,01. Quando se faz a divisão de 0,01 por 291 pela quantidade estimada tem o valor de 0,00003436426. Pergunta: Será aceito o valor de R\$ 0,01 como valor global?
- 3) Nesses tipos de licitações as empresas de agenciamento já cadastram seu menor valor para taxa de agenciamento, ocasionando assim um empate entre as proposta cadastradas, qual será o critério usado para desempate das propostas? Lembrando que nesse caso não haverá envio de lances, portanto não poderá haver desempate das empresas para quem enviou lance primeiro, pois a etapa de lances abrirá ao mesmo tempo para todos. Qual será o critério de desempate?
- 4) Será necessário planilha de custo para demonstrar exequibilidade?
- 5) Caso positivo a resposta anterior na planilha de custos poderão constar os incentivos das cias aéreas como forma de comprovar a exequibilidade?
- 6) Poderão constar na planilha de custos outros contratos onde há lucro para a empresa?
- 7) Qual empresa que atende o contrato e o valor da sua taxa?
- 8) Será permitido a participação de empresa consolidada, ou seja, empresa que compra bilhetes de uma consolidadora e não diretamente das CIAS AEREAS?
- 9) Será necessário posto de atendimento?

3. Esclarecimentos da FUNAG:

- a. Em resposta ao questionamento 1, o Manual do Pregão Eletrônico - Fornecedor do Comprasnet, <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/pregao/ManualPregaoFornecedor.pdf>>, explicita que o lance é pelo valor total do item, ou seja, o valor unitário multiplicado pela quantidade estimada.
- b. Em resposta ao questionamento 2, conforme estabelecido nos itens 6.6.1 e 8.2.1.2 do Edital, o valor unitário do item deverá ter até duas casas decimais e não poderá ser igual a zero.
- c. Em resposta ao questionamento 3, veja o item 7.20. do Edital.
- d. Em resposta aos questionamentos 4 a 6, “não será exigida demonstração de exequibilidade da proposta”, vide item 8.7 do Edital.
- e. Em resposta ao questionamento 7, os contratos e os respectivos termos aditivos da FUNAG são disponibilizados no sítio eletrônico da Fundação. O contrato atualmente vigente está disponível no endereço: <<http://www.funag.gov.br/images/licitacoes-contratos/contratos-2018/feedbacktur/contrato-n-03-2018-feedbacktur.pdf>>. Acesso em 04/02/2019.
- f. Em resposta ao questionamento 8, vide item 4.1.1. do Edital.
- g. Não é exigido posto de atendimento no Edital.

Brasília, 05 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Equipe Pregoeira
Fundação Alexandre de Gusmão